DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9007/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15960/2013
PROTOCOLO	: 1424993
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA	: TANIA MARA GARIB
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Vistos, etc...

O presente processo tem como objeto de análise da prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 20.060/2012, formalizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, por sua Secretária Senhora Tania Mara Garib, e a Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado do Mato Grosso do Sul – ONG ARTABAN, representada por Eronita Boeira Portela, tendo como objeto a destinação de recursos financeiros para a aquisição material permanente e de consumo para a oficina de geração de renda.

Diversos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas e os autos enviados à manifestação da 5ª ICE, que através da Análise n. 97812/2013, pontuou sobre a necessidade de remessa a *autorização para realização do convênio*, bem como da *declaração do Ordenador de Despesas quanto à inexistência de débito por parte do beneficiado.*

Regularmente intimada a Secretária de Estado enviou ditos documentos gerando a Análise n. 479/2014, na qual a 5ª ICE atesta a regularidade do Convênio e sua prestação de contas que se resumiu em:

VALOR DO CONVENIO	R$ 60.000,00
VALOR REPASSADO	R$ 60.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 19.40
TOTAL DOS RECURSOS	R$ 60.019,40
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 60.019,40

Manifestou-se em seguida o MPC, através do Parecer n. 2149/2014, o MPC, entendeu de corroborar a análise da Inspetoria, manifestando-se no

sentido que esta Corte de Contas julgue *como* ***CONTAS REGULARES***, fundamentando.

Do exposto, a se considerar o escorreito cumprimento das normas legais quanto à elaboração do instrumento de Convênio bem como a aplicação dos recursos e a prestação de contas, nos termos do artigo116[1] da Lei Federal n. 8.666/93, e considerando que igualmente houve por parte do Gestor a observância dos princípios norteadores da administração pública insculpido no *caput* do artigo 37[2] da Constituição Federal, com fundamento no artigo 59, inicio I da LC 160/12, e nos artigos 9 e 10, inciso II, § 3º, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO PELA REGULARIDADE DO CONVÊNIO n. 20.060/2012**, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, por sua Secretária Senhora Tania Mara Garib, e a Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado do Mato Grosso do Sul – ONG ARTABAN.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa

[1] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte